



Lei n. 3134 de 06 de abril de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro no valor de US\$ \$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

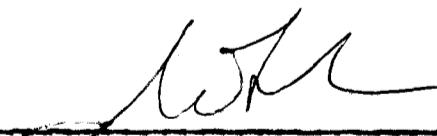
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

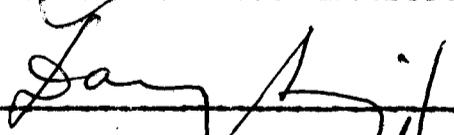
Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro no valor de US\$ 2.000,000,00 (dois milhões de dólares), destinado à construção de estradas vicinais, a cargo da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - (CODERPI).

Parágrafo único - A operação de que trata esta Lei terá como garantia o aval do Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 1972.









Lei n. 3134 de 06 de abril de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro no valor de US\$ \$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), destinado à construção de estradas vicinais, a cargo da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí (CODERPI).

Parágrafo único - A operação de que trata esta Lei terá como garantia o aval do Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 1972.



